ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-538/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01773/2012
PROTOCOLO	:	1244748
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES; MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIO, SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 131/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

1ª e 2ª FASE. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O termo de contrato foi formalizado em observância às disposições do art. 55 e 61.

II – RELATÓRIO

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato de Obra n. 131/2011, realizada pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Tomada de Preços n. 32/2011.

A contratação celebrada entre a AGESUL, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa ASCOL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a contratação de serviços de reforma de ponte de madeira em vigamento simples (V.S) na rodovia MS 228, sobre vazante III inhumas, trecho: Entrº MS/080 –Fazenda Imaculada. Extensão de 198,00 m, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no valor de R$354.680,40 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Em análise conclusiva (DEAMA-7/2014), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório, após a intimação do Ordenador para apresentar documentos comprobatórios, a equipe técnica da Diretoria de Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer (PAR-MPC-962/2014), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

É o Relatório.

A licitação realizada pela Agesul – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Tomada de Preços n. 32/2011, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 131/2011, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Ascol Construções Ltda, credenciada na respectiva Tomada de Preços, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela DEAMAe o *r*. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 121, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 32/2011e a formalização do Contrato de Obra n. 131/2011;

II- REMETAM-SE os autos à DEAMA, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do inciso II, do art. 70, c/c 120, III da Resolução Normativa RNTC/MS n. 76/2013.

É o voto.

Conselheiro *José Ricardo Pereira Cabral:*

Com o relator.

Conselheiro *Waldir Neves Barbosa:*

Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 07, de 13 de maio de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, alínea "b" da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, acordam: I) pela regularidade do processo licitatório realizado na modalidade tomada de preços nº 032/2011 e a formalização do contrato de obra nº 131/2011; II) pela determinação ao Cartório que após a publicação, remeta os autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - DEAMA, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do inciso II do artigo 70, combinado com o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros *José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa* e *Ronaldo Chadid*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas,

Procurador de Contas, Dr. Terto de Moraes Valente.

Intime-se, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementar n. 160/202 e art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Registre-se.
Publique-se.

Campo Grande – MS, 13 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga